



Lei nº 180/2016.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO O Prefeito Municipal de Nova Colinas-Estado do Maranhão, ELANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 180/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, para que tenha vigência , eficácia e gere seus legais efeitos, E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio de Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 12 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDA CARVALHO SANDES
Chefe de Gabinete



LEI Nº 180/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.”***

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, ELANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Colinas para o exercício de **2017** estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **36.638.429,02** (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:



I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ **36.638.429,02** (trinta e seis milhões seiscientos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	24.636.996,51
Receita Tributária	R\$	419.822,45
Receita de Contribuições	R\$	109.528,13
Receita Patrimonial	R\$	239.369,29
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	387.370,84
Transferências Correntes	R\$	23.473.268,36
Outras Receitas Correntes	R\$	7.637,44
- DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-2.295.627,65
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.297.060,16

Operações de Créditos	R\$	8.200,50
Alienação de Bens	R\$	15.120,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	14.273.739,66
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	36.638.429,02

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da Despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	966.612,76
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.067.818,12
02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.988.167,77
02.03 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	857.291,41
02.04 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	7.631.009,61
02.05 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO, CULTURA	R\$	3.394.150,85

E LAZER	
02.06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE	R\$ 2.992.015,57
02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB	R\$ 7.977.650,68
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 158.630,50
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$ 6.906.745,00
02.10 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 724.378,61
02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 1.760.239,26
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	R\$ 24.000,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 189.718,88
TOTAL	R\$ 36.638.429,02

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$ 966.612,76
02 – JUDICIÁRIA	R\$ 0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.876.827,54
05 – DEFESA NACIONAL	R\$ 0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$ 30.549,75

07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.508.617,87
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	7.065.375,50
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	10.969.666,25
13 – CULTURA	R\$	230.571,09
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	1.662.781,33
16 – HABITACAO	R\$	3.471.562,50
17 – SANEAMENTO	R\$	667.777,69
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	30.549,75
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	826.741,66
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	0,00
24 – COMUNICAÇÃO	R\$	0,00
25 – ENERGIA	R\$	414.842,93
26 – TRANSPORTE	R\$	1.469.686,76
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.163.579,76
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	92.967,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	189.718,88
TOTAL DA DESPESA	R\$	36.638.429,02

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ **189.718,88** (cento e oitenta e nove mil setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) que corresponde ao percentual de **0,85%** da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempérie, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a **70%** (setenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- c) Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas correntes;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - *Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.*

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por



acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A abertura de créditos adicionais serão por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS (MA), EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal